

L.R.I. Nº 625/63

As Representações do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Mateus, passarão a ser a Decretada pela presente Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e a mesa promulga a seguinte lei:

Artº 1º - A representação mensal do Sr. Prefeito é fixados em 1/1/2 (uma e meia vez) o salario minimo fixado para o municipio de São Mateus.

Artº 2º - A representação mensal do Senhor Vice-Prefeito, será igual a 2/3 (dois terço) do salario minimo fixado para o Município de São Mateus.

Artº 3º - A s despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por verbas proprias.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de Março de ano de 1.963.

José Maria de Almeida
Alfredo, Netto, Filho
João de Almeida
Antônio de Almeida